



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

De 20 de novembro de 2024.

PORTARIA Nº 262/2024-SE

ALEX VITERALE DE SOUSA, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- o estabelecido no art. 227 da Constituição Federal;
- a Lei nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, com alterações posteriores;
- a Lei nº 12.318, de 2010, que dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- a Lei nº 12.650, de 2012, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7/12/1940 - Código Penal, com a finalidade de modificar as regras relativas à prescrição dos crimes praticados contra crianças e adolescentes;
- a Lei nº 13.010, de 2014, que altera a Lei nº 8.069, de 13/07/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei nº 9.394, de 20/12/1996;
- a Lei nº 13.431, de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13/07/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- o Decreto nº 6.286, de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola – PSE;
- o Decreto Federal nº 9.603, de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431, de 4/04/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;
- a Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022, que cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227 da Constituição Federal e das disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), e nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e dá outras providências;
- a Lei nº 14.826, de 20 de março de 2024, que institui a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças; e altera a Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022;
- a Lei Municipal nº 7.906, de 12 de maio de 2021, que altera a Lei nº 7.470, de 04 de maio de 2016, que dispõe sobre a consolidação da legislação municipal referente ao calendário oficial de



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

eventos, conforme especifica, para incluir a Semana de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;

- a Lei nº 8.272, de 06 de maio de 2024, que altera a Lei Municipal nº 7.470, de 04 de maio de 2016, visando instituir a "Semana Municipal de Prevenção Contra a Violência e Promoção de Segurança nas Escolas", e dá outras providências;

- o Decreto Municipal nº 38040, de 14 de maio de 2021, que cria Comissão Intersetorial para construção e monitoramento do Programa de Atendimento a Crianças e Adolescentes em Situação de Violência;

- a Lei nº 8.054, de 22 de setembro de 2022, que institui o Plano Municipal de Direitos Humanos de Guarulhos - PMDH e dá providências correlatas;

- a Lei nº 9.394/1996, de 20 de dezembro 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, alterada pela Lei nº 14.679 de setembro de 2023, que inclui a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes entre os fundamentos da formação dos profissionais da educação;

- a Proposta Curricular da rede municipal de ensino Quadro de Saberes Necessários - QSN (2019); e, ainda,

- a importância do papel da escola no enfrentamento às violações de direitos da criança e do adolescente,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para a comunicação junto ao Conselho Tutelar por meio do "Sistema de Notificação GUARULHOS CIDADE QUE PROTEGE", dos casos de suspeita ou confirmação de violência relacionadas às crianças e adolescentes matriculados nas escolas da rede municipal de ensino de Guarulhos, considerando:

I- criança: o período que vai do nascimento até os 11 anos, onze meses e 29 dias.

II- adolescente: o período entre 12 (doze) anos e 18 (dezoito) anos incompletos.

Art. 2º Caberá à direção da Unidade Escolar comunicar ao Conselho Tutelar casos de suspeita ou confirmação de violência relacionados aos educandos - criança e adolescente, por meio do "Sistema de Notificação GUARULHOS CIDADE QUE PROTEGE" e, ainda:

a) comunicar as notificações à Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas (DOEP) e Supervisão Escolar;

b) acompanhar o andamento do caso junto ao Conselho Tutelar;

c) encaminhar aos serviços de Pronto Atendimento de Saúde da região, como Pronto Atendimento - PA, Unidade de Pronto Atendimento - UPA e Hospitais;

d) informar os serviços de assistência social;



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

e) Comunicar e encaminhar ao Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS da região os casos de violação de direitos identificados por qualquer profissional da educação, pois oferecem atendimento às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos;

f) informar a família sobre o encaminhamento às autoridades competentes, exceto quando envolver riscos à vítima por integrante da família. Neste caso, manter o devido sigilo em relação aos procedimentos de notificação, não compartilhando com a família ou responsável as suspeitas da situação de violência; e

g) adotar ações articuladas, intersetoriais, multidisciplinares, coordenadas e efetivas com a rede de proteção social do território voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência.

Parágrafo único. A comunicação junto ao Conselho Tutelar que trata o caput deste artigo deve ser mantida em sigilo com o intuito de preservar a intimidade e o interesse social, e não está condicionada ao registro de Boletim de Ocorrência.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

I - acionar o Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas (DOEP), cuja atuação seja imprescindível para a garantia da execução dos procedimentos necessários à proteção integral da criança e do adolescente;

II - apoiar a Supervisão Escolar no que concerne as orientações junto às equipes gestoras quanto à adoção das medidas previstas nesta portaria;

III - subsidiar a equipe gestora da escola no trabalho de Articulação da Rede de Proteção do Território e no desenvolvimento de ações voltadas para as práticas de prevenção à violência;

IV - promover, em conjunto com o Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas (DOEP), formação continuada, aderir e desenvolver campanhas de prevenção às violências envolvendo os profissionais das Unidades Escolares;

V - contribuir com a equipe multiprofissional na realização do apoio e acompanhamento das equipes educacionais no acolhimento, cuidado e no desenvolvimento de ações pedagógicas que promovam melhores condições de permanência e aprendizagem dos educandos - criança e adolescente vítima ou testemunha de violência;

VI - estabelecer metas para a formação continuada e difusão de conhecimentos voltados à prevenção e ao enfrentamento de violência; e

VII - adotar ações articuladas, intersetoriais, multidisciplinares, coordenadas e efetivas com a rede de proteção social do território voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência.

Art. 4º Por ocasião de suspeita ou confirmação de violência, os profissionais da Unidade Escolar devem relatar à direção da escola, imediatamente, após tomarem conhecimento do fato, sob pena



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

de infração administrativa sujeita à multa nos termos do artigo 245 da Lei federal nº 8.069, de 1990, e:

- I** - priorizar e proteger a intimidade e condições pessoais da vítima ou testemunha de violência;
- II** - zelar contra qualquer tipo de discriminação da vítima e de seus familiares ou representantes legais;
- III** - registrar a manifestação da vítima e/ou testemunha e/ou respeitar seu silêncio, quando for o caso; e
- IV** - manter sigilo das informações recebidas da vítima ou testemunha de violência.

Art. 5º Na hipótese de revelação espontânea da violência, o profissional da Unidade Escolar envolvido, mediante conhecimento da direção da escola, deverá:

- I** - acolher a vítima, resguardando-a e protegendo-a de sofrimento, de forma que receba tratamento digno;
- II** - interagir com a vítima de modo a assegurar a manutenção da sua confiança, a confiabilidade dos dados obtidos;
- III** - proporcionar espaço adequado e tempo para que a vítima exponha suas ideias;
- IV** - buscar formas de esclarecer as eventuais dúvidas suscitadas pela vítima;
- V** - assegurar condições para a comunicação da criança e do adolescente com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação; 3
- VI** - preservar, em consonância com a legislação vigente, a identidade social, cultural, costumes e tradições, quando se tratar de imigrantes ou povos pertencentes a comunidades tradicionais.

Art. 6º Caberá às equipes envolvidas aprofundar os conhecimentos quanto às diversas formas de violência contra os educandos - criança e adolescente, buscando formas de reconhecê-las, tendo como parâmetros os seguintes conceitos:

- I - violência física:** entendida como a ação infligida ao educando que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;
- II - violência química:** que consiste na administração ao educando, por parte do responsável legal ou não, de substâncias psicoativas ou medicamentosas com o intuito de dominar, subjugar, inibir, conter, controlar, menosprezar ou ainda, trazer para a vítima a culpa, ou pela intolerância do agressor às características de sua faixa etária, ou pelos comportamentos que apresentam secundários a outras formas de violência que lhe são infligidas;
- III - violência psicológica:**

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação ao educando mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e



**PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática – bullying, que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) qualquer conduta que exponha o educando, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que foi cometido, particularmente quando isto a torna testemunha.

IV - violência sexual: entendida como qualquer conduta que induza ou constranja o educando a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição de seu corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza do educando para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiros;

b) exploração sexual comercial, entendida como do educando em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de maneira independente ou sob o patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento do educando, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade, entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação.

V - violência institucional: entendida como a praticada por profissional que atua em instituição de qualquer natureza, pública, parceira ou privada, por meio de ato ilegal ou omissivo que prejudique o atendimento ao educando, vítima ou testemunha de violência, inclusive quando gerar revitimização, isto é, reviver a violência;

VI - violência negligencial: entendida como as reiteradas falhas de pais ou responsáveis em prover as necessidades físicas, de saúde, educacionais, higiênicas dos educandos e/ou de supervisionar suas atividades, de modo a prevenir riscos, quando tal falha não é o resultado das condições de vida além do seu controle, além da falta de acompanhamento, tratamento e a não administração e/ou administração inadequada de medicamento;

VII - violência auto infligida: entendida como manifestação do desejo suicida, autoagressões, tentativas de suicídio; e

VIII- trabalho infantil: entendido como qualquer trabalho, inclusive o doméstico, realizado por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima permitida, atividades insalubres ou perigosas que os exponham a esforços físicos intensos, longas jornadas de trabalho, trabalho noturno, calor, exposição ao fogo, posições antiergonômicas e movimentos repetitivos, tracionamento da coluna vertebral, sobrecarga muscular.

Art. 7º Sem prejuízo das ações previstas nesta portaria, os casos de ausências dos educandos devem ser tratados em consonância com a legislação específica que trata da vida escolar dos estudantes.



**PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Art. 8º O Diretor de Escola, de acordo com suas atribuições, deverá dar ciência expressa desta portaria a todos os servidores da Unidade Escolar.

Art. 9º Os casos omissos ou excepcionais serão tratados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALEX VITERALE DE SOUSA
Secretário de Educação